

O CARGO PÚBLICO COMO INSTÂNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER EM MAQUIAVEL E HEGEL
[THE PUBLIC OFFICE AS A STAGE OF EXERCISE OF POWER ALLOCATION ACCORDING TO MACHIAVELLI AND HEGEL]

Rodrygo Rocha MACEDO

Doutorando em Filosofia na Universidade Federal de São Carlos. Pesquisador visitante (2020) na Brown University. E-mail: rodrygorochamacedo@gmail.com

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo explicar de modo, após o advento do Estado moderno, o cargo público constitui o modo como os indivíduos civis, que não possuíam ascendência nobre, tiveram acesso aos centros de poder e puderam participar da vida política de determinado contexto social. Outrossim, o artigo em pauta tenta demonstrar que o cargo público apresenta um embasamento filosófico nos conceitos de virtù de Maquiavel e vontade universal livre de Hegel. Com efeito, o estudo em pauta procura discutir as semelhanças teórico-metodológicas entre os autores selecionados. Por fim, o artigo apresenta a ênfase na liberdade e no bem público os grandes objetivos de Hegel e Maquiavel que aproximam suas propostas filosóficas e que podem validar a ideia de que o agir político não é privilégio exclusivo de um determinado segmento social, mas uma qualidade presente em qualquer ser humano cujo objetivo seja fomentar e preservar a liberdade.



7

Palavras-chave

Maquiavel, Hegel, virtù, vontade, cargo público.

Abstract

The present work aims to explain how, after the advent of the modern State, public office constitutes the way in which civilian individuals, who did not possess noble ancestry, had access to centers of power, being capable to participate in the political life of a certain social context. Moreover, the article in question attempts to demonstrate that the concept "public position" theoretically presents a philosophical basis according to Machiavelli's virtù and Hegel's universal free will. In fact, the study in question seeks to discuss the theoretical-methodological similarities between the selected authors. Finally, the article presents the emphasis on liberty and public good on the goals of Hegel and Machiavelli that approximate their philosophical proposals. These approaches may validate the idea that political action is not the exclusive privilege of a particular social segment but a quality present in any human being whose goal is to foster and preserve freedom.

Keywords

Machiavelli, Hegel, virtù, Will, public office.

1. Introdução: o poder como decorrência da lei no Estado Moderno

A figura do príncipe surge, no Estado moderno, como encarnação do poder e ponto focal de onde emana a autoridade que consolida e mantém uma jurisdição, protegendo-a de ameaças e instabilidades internas ou exteriores. Os Estados nacionais europeus, com sua administração e economia centralizadas, trouxeram consigo um novo *jus gentium*, não mais eclesiástico, mas estatal¹. A era que sucede ao feudalismo trouxe também consigo a substituição do conceito cristocrático-litúrgico de realeza por uma noção teocrático-jurídica de governo, em patente nova relação do governante com o "Direito e a Justiça" aliada a seu afastamento do "Sacramento e o Altar"². Nos relatos históricos a respeito do príncipe no papel de governante, percebe-se que o chefe monárquico, para legitimar sua figura de entidade política máxima de seus domínios, não exerceu esse poder sozinho, tendo lançado mão das técnicas de outras pessoas que o auxiliaram, mediante seus conhecimentos em áreas organizacionais específicas, nas rotinas, fluxos e processos administrativos demandados para a preservação do reino. Resta claro que o príncipe (a depender da circunstância, personificado como rei, bispo ou secretário de interior) na verdade integrava, ainda que de forma sobressalente, um grupo de profissionais com função de dar seguimento a rotinas de Estado.

Portanto, a necessidade de habilidades para a gestão da coisa pública criou uma demanda favorável por indivíduos que não obrigatoriamente possuíam origem social nobre. Isto permitiu acesso de estratos sociais às instâncias de poder que antes lhe eram negadas, devendo-se, em grande parte, a uma mudança no fluxo monetário do mundo tardo-medieval. Epidemias dizimando grandes contingentes populacionais e, por consequência, reduzindo a força-de-trabalho no continente, associadas ao decréscimo de reservas metálicas das dinastias pelo aumento de despesas militares e investimentos nas expedições a novas regiões fornecedoras de especiarias, tecidos e itens alimentícios, não só enfraqueceram os setores nobiliárquicos de uma sociedade antes estruturada em

¹ SCHMITT, *O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum*, p. 149.

² KANTOROWICZ, *Os dois corpos do rei*, pp. 74-75.



estamentos fixos, como também exigiram um incremento de gabinetes, grupos de conselho e questores à câmara do rei³.

Ainda que não se possa definir o que mais preponderou na Modernidade, se a separação política do contexto religioso ou a eliminação da vida do espírito da representação pública associada a uma contração da política ao âmbito secular⁴, tornou-se clara a intensidade com que a produção filosófica tratou do assunto da legitimação do poder e da estrutura do Estado durante este período, demonstrando a importância da configuração de um governo e seu funcionamento em um corpo social. Para tratar da questão, o presente artigo selecionou os autores Nicolau Maquiavel e Georg Wilhelm Friedrich Hegel, uma vez que este se encontram, cada um, em uma extremidade do arco histórico de produção de filosofia política moderna. A leitura dos citados pensadores possibilita elucidações adequadas ao tópico, pelos motivos a seguir:

a) Maquiavel surge na Modernidade como quem primeiro empreendeu a tarefa de tratar a política como ciência, conferindo-lhe uma autonomia frente à moral⁵ e enfatizando seus aspectos práticos em detrimento de suas causas religiosas, bem como valores de virtude não condizentes com atos de governo. Tal postura comprova que o florentino se alinhava com o seu tempo quando expunha a cisão entre religião e gestão estatal como primeiro motor do Estado moderno⁶. Em *O príncipe* e *Discurso sobre a primeira década de Tito Lívio*, Maquiavel abandona os modos idealizados até então de como governar. Nas obras mencionadas, Maquiavel apresenta o conceito de *virtù*, qualidade que o soberano deveria possuir para lidar com os reveses inerentes à atividade política;

b) Hegel, por sua vez, foi contemporâneo e participante do contexto histórico-filosófico específico ao século XIX que guarda semelhanças com as características políticas e de ideias do tempo de Maquiavel, como o esforço de um grupo dirigente (sob a chefia de Frederico Guilherme III da Prússia) para a criação de uma estrutura administrativa que desse conta da preservação da identidade cultural e política frente à instabilidade que as cidades e os principados germânicos sofreram em decorrência das guerras napoleônicas⁷. Enquanto na *Constituição da Alemanha* (1800-802) Maquiavel é expressamente evocado

³ ERTMAN, *Birth of Leviathan*, pp. 50-51.

⁴ VOEGELIN, *Religião e a ascensão da modernidade: história das ideias políticas*, volume V, p. 34.

⁵ VIROLI, *Redeeming The Prince: The Meaning of Machiavelli's Masterpiece*, pp. 1-2.

⁶ LASKI, *Authority in modern state*, p. 6.

⁷ ZARKA, *Figures du pouvoir: études de philosophie politique de Machiavel à Foucault*, p. 25.



em um diagnóstico sobre as causas pelas quais a Alemanha não poderia, naquele momento, ser considerada um Estado na acepção moderna, na *Filosofia do Direito* (1821)⁸ Hegel expõe o Estado como resultado de um plano divino no mundo, legitimado na ação humana em concordância com a “vontade livre”⁹, uma tessitura entre a vontade individual, o mundo das normas, a moralidade, a sociedade civil e as instituições;

c) Tanto Maquiavel como Hegel tangenciam a concepção mais largamente aceita entre os filósofos políticos de que o Estado na modernidade seja um “artifício”, um instrumento social para solucionar as inadequações quanto à convivência provenientes da condição natural dos seres humanos¹⁰. Enquanto Maquiavel entendia que o Estado era a “pátria” com a qual estava acompanhada a liberdade, Hegel admite que o Estado é uma configuração anterior ao ser humano que o impulsiona a viver em conjunto com outros indivíduos. As definições *virtù* em Maquiavel e vontade (*Wille*) em Hegel, bem como as noções de ato de Estado para ambos, reservam semelhanças conceituais, permitindo inferir que o exercício de poder, com vistas à preservação da liberdade e do bem comum, não é ato exclusivo do governante, mas prática comunicada a qualquer pessoa na atribuição de agente estatal.



2. O cargo público na nova economia do poder monárquico

A aurora do Estado moderno na Europa do século XVI resultou da intrínseca relação entre regimes monárquicos e áreas geográficas precisas que deveriam ser controladas. Ocorreu a instauração de uma nova ordem espacial que exigia equilíbrio territorial entre os Estados. O exercício da “soberania” rapidamente adquiria forma territorial. Contudo, este modo de domínio não era unilateral nas casas reais ou eclesiásticas em direção a unidades sociogeográficas compreendidas como termos distritais: nos primeiros momentos da política moderna, a autoridade não somente estava atrelada à pessoa do governante e da terra onde ele exercia mando, mas também se conjugava à figura da cidade e do centro urbano (recebendo correntemente a contragosto certa influência destes últimos), pela

⁸ As citações da obra de Hegel, acompanhadas por parágrafo ou página (quando houver), obedecem doravante às seguintes abreviaturas: *Grundlinien der Philosophie des Rechts* (GPhR), *Filosofia do Direito* (FD), *Die Verfassung Deutschlands* (VD), *La Constitution de Alemania* (CA).

⁹ AVINERI, *Hegel's theory of the modern state*, p. 178.

¹⁰ MORRIS, *An essay on modern state*, p. 17.

presença das atividades mercantis, intelectuais e culturais em tais espaços¹¹. As monarquias e representações eclesiásticas passaram a necessitar de técnicos que dessem conta das rotinas administrativas atreladas à manifestação do seu poder na vida dos seus reinos, no tocante a aspectos financeiros, jurídicos, educacionais, fiscais e militares. O exercício de poder nos Estados modernos iniciais, ao contrário do que se pensa, não se concentrava em uma só pessoa, mas era distribuído a indivíduos capazes, em suas atribuições, de manter uma integridade de escopo político mais ou menos original à forma das entidades estatais para as quais serviam.

O rei, como figura máxima do poder, guardava certa virtualidade, pois o Estado moderno admitia o ingresso de mais pessoas aos centros emanadores de autoridade, visto que inevitavelmente estava erigido sobre princípios de leis que remontavam a Roma Antiga. Na *Civitas* romana, todas as áreas submetidas a seu domínio eram transformadas em jurisdições (*municipia*), cujos habitantes, sob a égide do “primeiro cidadão” (*princeps*), organizavam assembleias (as *comitia curiata* e *comitia centuriata*) para solucionar autonomamente problemas locais. Teoricamente, as magistraturas romanas eram asseguradas a qualquer cidadão: as regras constitucionais permitiam a patrícios e plebeus o acesso às socialmente prestigiadas carreiras públicas (*cursus honorum*), embora os patrícios, por sua condição aristocrática, detivessem a maioria dos postos, visto que não eram remunerados (o que não fazia diferença, pois não despendiam tempo com atividades laborais). A ampliação de domínios nas novas monarquias europeias ensejou a necessidade da criação de uma estrutura organizacional de agentes aos moldes romanos, os quais, auxiliando-os na propagação das formas de imposição da autoridade por toda a extensão de seus territórios, inevitavelmente tinham acesso a essa autoridade, que no fim de todo o processo estava dispersada. Dado que, na Idade Média, a corte de origem nobilitante que acompanhava os reis nem sempre era composta por especialistas (o que explica a presença de vassallos nos trabalhos administrativos de apoio ao regente), esse trânsito de técnicos sem origem nobre aos pontos focais de poder deve ter-se mantido na Idade Moderna¹². Esta é, portanto, a gênese dos cargos públicos tais quais são conhecidos e estabelecidos nos dias atuais.



¹¹ ARDITO, *Machiavelli and the modern state*, pp. 82-83.

¹² AGUILERA-BARCHET, *A history of western public law: between nation and state*, p. 39-44; 178-184.

O cargo público, na explicação de Michael Walzer, em sua definição depreendida de como se manifesta historicamente, é um posto oficial de confiança ou prestação de serviços, desempenhado sob autoridade constituída no âmbito do Estado. Com seus primeiros contornos operacionalizados na Igreja, o cargo público em certo grau obteve a chancela de algo concedido por mérito, visto que postos eclesiásticos, compreendidos como funções sagradas, não poderiam ser vendidos ou transmitidos a familiares, dada a proibição dos pecados de simonia e nepotismo. Conhecimentos doutrinários, capacidade administrativa, trato e habilidade política eram requeridos, competências tais que não estavam restritas a um setor social ou grupo específico. O caráter universal dos ofícios eclesiásticos era visualizado não só na hierarquia católica, mas também no ramo protestante quando, na Reforma, Lutero convidava “todos” os crentes ao posto hierárquico do “sacerdócio”. Paulatinamente, o “serviço prestado a Deus” foi deslocado para a comunidade política num processo de franca secularização. As pessoas habilitadas a serem investidas nos cargos também aumentaram em número, criando a necessidade do concurso (ou seleção pública de títulos para investidura) como mecanismo distributivo ideal.¹³



Entretanto, se os cargos públicos eram inicialmente acessíveis a todas as pessoas, o seu acesso deveria restringir-se àqueles indivíduos detentores de certas qualidades. Uma questão, contudo, persiste: que característica poderia ser potencialmente encontrada em em qualquer sujeito, habilitando-lhe o acesso ao serviço, de modo que o desempenho das funções públicas não se restringisse a integrantes de setores sociais específicos, evitando a formação de “castas” dentro do aparelho estatal? Maquiavel e Hegel podem ter fornecido uma explicação plausível a essa pergunta, ao haverem exposto os conceitos de “*virtù*” e “vontade livre”. Embora a definição de *virtù* não tenha sido encontrada na produção maquiaveliana, assim como a vontade livre não haja sido enfatizada em Hegel como uma via de acesso ao poder governamental, existem passagens nas obras citadas nas quais são identificados que o agir político em prol da coisa pública se fundamenta também em ambos os conceitos citados. A proposta do presente trabalho é destacá-los acompanhados de declarações de outros pesquisadores que oferecem contribuições para esclarecer o tema.

¹³ WALZER, *Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*, pp. 175-184.

3. Os sentidos da *virtù*

A palavra *virtù* demarca, em Maquiavel, uma mudança de direção quanto ao fundamento das práticas políticas, relacionadas até então a condutas religiosas, virtudes e outras qualidades valorizadas pela doutrina cristã. Embora inexista, na obra do florentino, uma definição para o termo, mostra-se no texto maquiaveliano que ela não está vinculada a virtudes cristãs, mas muito mais próxima a uma inteligência deliberativa que atua em situações políticas práticas. A acepção de *virtù*, ainda que não seja fornecida, congrega em si uma cisão do mundo político e do mundo eclesiástico que a época de Maquiavel conseguiu testemunhar. A superioridade do poder espiritual sobre o político se fragmenta em uma pluralidade de ordens confessionais e, com ela, a ideia de uma norma de justiça transcendente que julga e regula o exterior político.¹⁴

Maquiavel, como um renascentista, teria tido o mesmo projeto de valorização do poder secular, não fosse o fato de, para ele, ser mais urgente recuperar ou instaurar instituições republicanas que tivessem como intuito o “vivere libero e civile”. Além da aquisição e conservação do poder, o florentino abordará esses temas sob a perspectiva de uma valorização do conceito de “pátria”. A manifestação textual máxima desse projeto ideológico em Maquiavel se encontra no capítulo 41 dos *Discursos*, em que apresenta a pátria como um valor quase absoluto porque nela devem surgir ou fundar-se todos os outros valores éticos e políticos. O essencial, portanto, é salvar a pátria; salvando-a, salva-se também a liberdade.¹⁵

Tal sobrevalorização da pátria explica porque todos aqueles que a fragilizam ou arriscam perdê-la, quer por motivos de vingança pessoal, quer por glória, merecem a morte. Em *O príncipe*, a ocorrência à pátria (duas vezes no capítulo VI, mais duas vezes no capítulo VIII e uma vez ao final do capítulo XXV) estaria associada ao bem comum e à liberdade política, a qual se manifestaria como um valor que perpassa as pessoas. O elo à pátria e à sua consequente liberdade é o que dá ao indivíduo um horizonte que sai do interesse privado de sua existência particular para uma esfera que é comum e de todos.

¹⁴ ZARKA, *Figures du pouvoir: études de philosophie politique de Machiavel à Foucault*, pp. 2-3.

¹⁵ ZARKA, *Figures du pouvoir: études de philosophie politique de Machiavel à Foucault*, pp. 3-4; 13-14; cf. SKINNER, *As fundações do pensamento político moderno*, p. 137.



Explicando essa transposição do privado para o público (mediante o exemplo dos primeiros fundadores de nações, como Moisés, Rômulo e Teseu no capítulo VI), Maquiavel indica uma proporção entre *fortuna* (conjunto de eventos imprevisíveis, mas potencialmente favoráveis ou desfavoráveis ao ser humano) e *virtù*.¹⁶

Lendo-se as 171 ocorrências da palavra *virtù* nos *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio* e as 52 citações ao termo em *O príncipe*, é fácil identificar em um primeiro golpe de vista que, majoritariamente, *virtù* é uma qualidade manifesta no indivíduo (normalmente um governante ou detentor de alta posição política) indicando uma habilidade que lhe permite ter êxito em situações que envolvam conflitos bélicos. Contudo, um exame mais detido das passagens onde a *virtù* é encontrada no texto de Maquiavel, o termo destacado parece significar algo mais amplo quando relacionado à vida de um Estado. Embora o filósofo florentino não tenha cunhado uma definição precisa de *virtù*, isto não autoriza que seu conceito seja vago ou comporte qualquer explicação. Para evitar equívocos maiores, o presente estudo decidiu ater-se à letra do texto maquiaveliano para apontar uma possibilidade de acepções de *virtù*. Portanto, a exegese das 16 passagens coligidas apresentando mais elementos explicativos do termo.¹⁷ apontam que a *virtù* possui os seguintes aspectos:

- a) É uma qualidade tanto individual como coletiva, visto que Maquiavel registra que a *virtù* pode residir tanto em uma pessoa quanto em uma cidade;
- b) A *virtù* de uma pessoa não pode ser transmitida ou legada a outrem, configurando um “modo de ser” intransferível;
- c) Como Maquiavel afirma que a *virtù* deve ser buscada pelo governante de modo que este faça um bom governo, ela promove a perenidade de um regime político quando está no governante, e se encontra presente no povo quando este observa as leis. Com efeito, a *virtù* está relacionada à ordem pública;
- d) Podendo ser encontrada em qualquer pessoa, a *virtù* é um critério de escolha de indivíduos para o serviço à cidade, sem considerar linhagem de origem ou idade, como era no caso da Roma antiga. Embora não seja a única condição de acesso ao posto máximo



¹⁶ ZARKA, *Figures du pouvoir: études de philosophie politique de Machiavel à Foucault*, p.14-17.

¹⁷ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, pp. 47; 51; 76; 112; 171; 175; 191; 276; 288; 306-308; 348-349; 398-399; 414; e MAQUIAVEL, *O príncipe*, pp. 28; 69.

de uma cidade, a *virtù* permite que o cidadão comum possa tornar-se “príncipe” quando a possui;

e) Não obrigatoriamente é uma aptidão que acomete tornando-os pessoas mansas e pias, mas também se faz presente em pessoas “belicosas” e “ferozes”, nas próprias palavras de Maquiavel;

f) A *virtù* desponta quando as leis são observadas, mas se faz presente também em circunstâncias nas quais as leis inexistem, sendo atrelada, portanto, a princípios e condutas morais não expressos ou não praticados juridicamente;

g) A *virtù* é descrita majoritariamente nos dois textos selecionados de Maquiavel em situações a favor de uma cidade, sejam guerras, atos de governo ou uma atitude com consequências, ainda que indiretamente, na vida de um corpo político.

A partir dos aspectos listados, é possível inferir que a *virtù* é um atributo, encontrado em qualquer indivíduo, que se manifesta em atos políticos mediante a vontade de seu portador, habilitando-o a agir em prol da vida pública.

John Plamenatz, evocando uma discussão entre Pasquale Villari, J. H. Whitfield e Friedrich Meinecke sobre a acepção de *virtù*, admite que este último comentador aproxima o sentido da palavra em comento como uma virtude cívica que poderia (na falta de melhor palavra) ser também chamada de virtude heróica. Meinecke, por sua vez, conectaria *virtù* à prontidão para devotar-se ao bem comum, tanto como a “sensatez, energia e ambição dos grandes fundadores e governantes dos estados”¹⁸. Não obstante, “bem comum” é um termo vago, e tanto o fundador como o governante podem ser tão preparados quanto o cidadão a promovê-lo. A virtude cívica é talvez melhor descrita como uma prontidão a executar os deveres de um cargo ou posição no estado tanto quanto como devoção ao bem comum. O cidadão, e não somente o governante, precisa de “energia” se quiser ser um bom cidadão¹⁹.

A revolução que a palavra *virtù* guarda em si mesma aponta para uma relação necessária orientada a uma política que não saberia ser a do bem, mas a da melhor relação entre o bem e o mal, uma vez que o mal (entendido aqui como o conjunto de consequências



¹⁸ PLAMENATZ, *Machiavelli Volume II*, pp. 143-144.

¹⁹ PLAMENATZ, *Machiavelli Volume II*, pp. 143-144.

negativas de um ato) não pode ser extirpado da política.²⁰. Entretanto, não é que *virtù* contenha em si o mal, mas que ela seja um índice que reflete a secularização dos objetivos políticos dada a sua desvinculação histórica com os valores religiosos. O conceito de “vida” passa a “vida pública”, não mais congregando um jogo de imaginação, contemplação, teologia ou arte: há uma passagem do “dever-ser” para o “ser”, e deste para a verdade “efetiva”.²¹. A “mundanização”, dessa forma, implicaria não a despersonalização do ato político, mas a sua “impersonalização” pela dispersão do poder político em potencial a todos os integrantes de um corpo social em função de atender às demandas da “cidade dos homens” bem mais que as da “cidade de Deus”. Assim, a *virtù* cumpre uma complexa função de validar o agir político dissociando-o da doutrina religiosa, acessibilizando-o a qualquer pessoa, e redirecionando-o à manutenção de um sistema jurídico-organizacional que preze pelas liberdades individuais. Tais pontos de tensão que se projetam da palavra *virtù* condizem com o que se compreende por “cargo público” dentre da acepção moderna dessa função.

Ora, se o cidadão possui condições em igual nível ao dos governantes para o zelo do “bem comum” da cidade, é válido perguntar: o poder é aquele do príncipe, ou o poder provém do Estado (e de todos os que o compõem)? Todo o pensamento sobre o poder na época moderna tem consistido em uma supressão progressiva da figura do príncipe como herói político, substituindo-o pela definição de mecanismos impessoais que assegurem a institucionalização do poder nas estruturas jurídico-políticas ou que perenizam uma dominação para procedimentos de reprodução da obediência.²². O Estado, como máquina organizacional impessoal composta por um grupo de pessoas escolhidas por serem aptas a trabalhar para a manutenção da sua estrutura jurídico-política (e não mais um atributo exclusivo do príncipe), encontra sua expressão conclusiva na modernidade em Hegel.

4. Hegel e a *virtù* como agir político e como vontade

²⁰ SFEZ, *L'enjeu Machiavel*, p. 156.

²¹ SGARBI, “Hegel lettore di Machiavelli”, p. 97.

²² McCORMICK, *Machiavellian Democracy*, pp.68-69; cf. ZARKA, *Figures du pouvoir: études de philosophie politique de Machiavel à Foucault*, pp. 5-6.



O pavimento que indica um paralelo entre Hegel e Maquiavel se dá quando o conceito de “império” deste último encontra repouso no “Estado total” enquanto potência política do filósofo de Stuttgart. Em Hegel, contudo, o Estado só se torna potência com a existência da liberdade, que permite o florescimento da “vontade”²³. O filósofo alemão admitiu que um Estado não existe sem a ação e o florescimento da vontade.

É certo que o motivo de Hegel haver escrito o texto posteriormente intitulado por seus discípulos e editores como a *Constituição da Alemanha* é uma tentativa de amenizar a “humilhação e impotência social” provocada pela perda dos prussianos para os franceses em Jena durante as guerras napoleônicas²⁴. Mas isto torna a Alemanha similar à Itália de Maquiavel? O próprio Hegel responderia afirmativamente à pergunta, embora Maquiavel seja especificamente lembrado na *Constituição da Alemanha* como exemplo de que a objetividade científica (com que o pensador florentino tratou a ação política) não pode vacilar ou adotar juízos diversos²⁵.

O intento de Maquiavel em erigir a Itália, que em seu tempo se encontrava fragmentada em principados, à condição de Estado não era, para Hegel, uma justificação da tirania ou valorização dos meios pelos fins, “pois os membros gangrenados não se podem curar com água de lavanda”; portanto, a vida em decomposição (aqui na sua acepção política) “só pode ser reorganizada mediante os procedimentos mais rigorosos”. Na *Constituição da Alemanha*, Hegel salienta que a ordem é a grande meta do Estado, cujo grande delito desferido contra ele é a anarquia. A partir dessa ameaça de desmoronamento de sua estrutura, o Estado não possui dever mais alto do que o de sustentar-se a si mesmo²⁶. Já na “Introdução” da obra, Hegel salienta que a consciência não pode ser feliz sob uma ordem já caduca (tal qual a Itália “invadida”, “pilhada”, “violentada” e “vilipendiada” que Maquiavel tristemente descreve no capítulo XII dO *príncipe*) do antigo regime alemão que era resultado da vida pública efetiva, na qual a pessoa estava reduzida a simples existência individual e sua propriedade. Tal redução da cidadania a uma mera particularidade era

²³ SGARBI, “Hegel letter di Machiavelli”, pp. 102-106.

²⁴ AVINERI, *Hegel's theory of the modern state*, p. 34; cf. MECKSTROTH, *The Struggle for Democracy*, pp. 145-146.

²⁵ PAVÓN, “Estudio Preliminar”, In: HEGEL, G.W. F. *La constitución de Alemania*, p. XXIV.

²⁶ VD, pp. 553-554; CA, pp. 195-197.



prova da ineficiência do poder universal do Estado. Daí a máxima de Hegel expressando que, nos tempos de então, a “Alemanha não é mais um Estado”²⁷. O exato oposto da deterioração do patrimônio público é a consolidação das instituições sociais internas ao Estado, que são constituídas mediante a ação livre dos cidadãos. O Estado aparece como dever-ser, e não resultado do arbítrio. Hegel quer aqui estimular o oposto da passividade política, que é a “aceitação da efetividade como necessária”, indicando que o conhecimento da causa das coisas é um “pré-requisito a ação determinada e mudança”. O status quo, para Hegel, não sendo um fundamento moral, está sempre disponível a ser compreendido por critérios racionais. A *virtù* faz da coesão política uma tarefa concluída em prol da verdadeira constituição do Estado.²⁸

A ênfase na *res privata* em detrimento da coisa pública é o fator de depauperação da universalidade do Estado e causa de sua impotência. Hegel estabelece que o poder político, que aponta para a totalidade, é oposto ao objeto de direito, que é propriedade privada e relacionada ao capricho (*Wilkür*)²⁹. Hegel quer terminantemente extirpar o capricho e o bel-prazer, manifestações da particularidade, da ação interna ao Estado, mediante o conceito de vontade, que é voltada ao universal. Contudo, a “vontade” não fora ainda desenvolvida conceitualmente na *Constituição da Alemanha*, mas na *Filosofia do Direito*.

Tal ação livre é a vontade, e agir segundo a “vontade” é quando o Estado confia a si mesmo a capacidade decisória. Mas esta vontade, que legitima o ente estatal evitando-o de tornar-se um feudo pobre, não é realizada de outra forma que não a materialização das vontades individuais (pois em Hegel a vontade coletiva diretamente real não tem como existir). A monarquia é a versão ótima de regime político para Hegel, mas o elemento régio está submetido à constituição. Para fins de administração governamental, há a conjugação de duas vontades: de um lado, a vontade do príncipe, que aglutina em si as esferas legislativa e executiva, as quais, em retorno, o transformam no ator da decisão política última; do outro, os funcionários que compõem seu gabinete, recrutados por concurso a

²⁷ AVINERI, *Hegel's theory of the modern state*, pp. 38-39; cf. HEGEL, *La constitución de Alemania*, pp. 36; 66.

²⁸ SGARBI, “Hegel letter di Machiavelli”, p. 109.

²⁹ AVINERI, *Hegel's theory of the modern state*, pp. 40-42; cf. BROOKS, *Hegel's Political Philosophy*, pp. 50-51.



partir de critérios objetivos. Representando camadas sociais (a princípio sem origem dinástica) que obtiveram acesso ao foco do poder, os funcionários cumprem a função primordial de legitimar a constituição, cujo objetivo é promover o suporte da decisão principesca, assim como limitar o subjetivismo e o arbítrio do príncipe, preservando, portanto, o bem público. Essa é a afirmação particular do universal estatal encontrada na *Filosofia do Direito*³⁰. Hegel concorda com Maquiavel no que diz respeito à tensão permanente entre povo e dominantes relatada no *O príncipe*, afirmando que a diferença entre os estamentos da nobreza, clero, burguesia e camponeses (que provocaria também a desigualdade nas riquezas, nos direitos e nas obrigações fiscais) seria a base dos Estados modernos³¹.

Hegel explica que o Estado repousa na vontade, e para isso a explica a partir da palavra *Willkür* do § 4 ao § 28 da *Filosofia do Direito*³², intervalo em que a palavra *Wille* (vontade) também portará a primazia para um efetivo entendimento de vontade no sentido jurídico. A vontade é um movimento interior do indivíduo direcionado ao que lhe é externo. O mundo exterior encontra-se articulado em si quando a vontade, na individualidade e na imediação (que é sua característica atrelada à natureza), procura sanar carências ou, simplesmente, refletir sobre o que é real. A vontade, enquanto livre no seu em-si (o interior) e para-si (o objeto de desejo encontrado no mundo), determina-se livremente em sua ação sobre um conteúdo dado por meio de sua relação imediata ao mundo. É possível identificar, nos parágrafos iniciais da *Filosofia do Direito*, que a vontade compreende três acepções:

- a) vontade universal, quando indivíduo abstrai de seus desejos e não os satisfaz. A vontade universal é insatisfatória e negativa, pois não se efetivou ainda, mas é condição integrante para o atingimento de tipos superiores de liberdade;
- b) vontade particular, presente nos desejos direcionados a objetos no mundo e, portanto, determinada. Hegel entende que a vontade imediata é algo oriundo da natureza do homem, o que a faz ser entendida como livre-arbítrio.

³⁰ BOURGEOIS, Hegel: os atos do espírito, pp. 126-128.

³¹ DV, p. 476; CA, p. 57.

³² As citações da obra de Hegel, acompanhadas por parágrafo ou página (quando houver), obedecem doravante à seguintes abreviatura (em alemão e português/inglês/espanhol): *Grundlinien der Philosophie des Rechts – GPhR, FD*.



c) vontade individual, que é o desejo que se quer a si mesmo, ou um desejo direcionado à liberdade. A vontade individual, com seus próprios recursos, gera um objeto que lhe satisfaz, tornando-se universal. Nesta vontade, o universal é restaurado no particular.

Na *Filosofia do Direito*³³, Hegel, aproximando-se da *virtù*, define que o domínio do direito é o espírito em geral, cuja base e ponto de partida é a vontade livre, sendo o sistema do direito o império da liberdade realizada. Neste ponto da exposição hegeliana, opera-se, não obstante, uma inflexão que trata da passagem da vontade individual para a vontade social, e como esta vontade social redundando na consolidação do Estado.

5. Vontade universal: o cidadão no cargo público

O cidadão, como indivíduo pleno de vontade, aparece então como base do Estado. O mais alto dever do indivíduo é ser membro do Estado, o que significa que ele participa do processo pelo qual se decide o destino dos indivíduos e de todo o povo. É uma intervenção consciente de cada um nos assuntos que dizem respeito à vida de todos. A obediência ao Estado ocupa agora o lugar antes desempenhado pelo “amor à pátria” de Maquiavel. Tal obediência não deve ser cega, mas em prol do funcionamento do conjunto de determinações que constituem o cidadão que é, simultaneamente, homem jurídico, moral, membro da família, da sociedade e do Estado. Nada mais acertado do que a liberdade, que começa na vontade do indivíduo. Na vontade livre, o universal (*allgemein*, o que é comum a todos, geral) apresenta-se como formal (delimitado, passível de tangibilidade), mas ainda é simples relação consciente de si e sem conteúdo (o sujeito sabe-se carente, mas não percebe que a sua carência é perene)³⁴.

O Estado adquire um representante pessoal: o príncipe. Na *Filosofia do Direito* ele é o ponto convergente entre o particular e o universal, momento da decisão última (a “autodeterminação”), vinculada às atividades eficazes particulares do Estado, ligadas a indivíduos que as executam, não em prol das suas personalidades ou em defesa da propriedade privada, mas de suas qualidades universais e objetivas. Esta dinâmica de

³³ *GPhR* § 4, p. 46; *FD*, p. 56.

³⁴ *GPhR* § 35, pp. 93-94; *FD*, pp. 79-80 ; cf. ROSENFELD, *Política e liberdade em Hegel*, pp. 226; 229.



atividades é o que constitui a soberania do Estado³⁵. A questão do poder do príncipe (aqui como o poder concentrado em um só sujeito) remete à participação de todos os cidadãos, o que pode sugerir que a noção que Hegel tinha de Estado era o de um instituto moderno, vez que é vislumbrada a personalização do poder. O que é certo é que a noção de Estado hegeliano não pode desvincular o atributo da participação do indivíduo nas decisões políticas, pois o universal (estatal) só se individualiza (no príncipe) pela universalização (liberdade política) do que é individual (o cidadão). O indivíduo que delibera com a chancela da soberania não é uma individualidade geral abstrata, mas o monarca. Ele é o estágio no qual a vontade livre da pessoa no direito abstrato se encontra aperfeiçoada no âmbito do direito absoluto e, como objetividade concreta da vontade, constitui a personalidade do Estado. O poder, no monarca, só é decisório porque está incorporado em uma pessoa física. Quando o rei delibera, confere efetividade não só aos planos elaborados pelos conselheiros mas também às leis e instituições que assegurem sua realização. Os planos do Estado são preparados por uma equipe de cidadãos cuja função é precisamente elaborá-los e submetê-los à apreciação do príncipe. Ele decide, mas sua decisão está condicionada ao horizonte delimitado pela equipe de projetistas³⁶.



Assim, o governante não está só em seu posto dispensando ordem a todos unilateralmente, mas está inserido em uma equipe cuja função é zelar pelo bom funcionamento da máquina pública. O § 283 da *Filosofia do Direito* bem o elucida. Enquanto o príncipe é o ponto de tensão entre o particular e o universal, sua existência começa a pender para a universalidade à medida em que as repartições consultivas superiores e os indivíduos que levam diante do monarca, em vista de sua decisão, o conteúdo dos assuntos do Estado que se apresentam ou as determinações legais que se tornam necessárias a partir dos carecimentos presentes, com seus aspectos objetivos, o fundamento da decisão, as leis que estão em relação com isso, as circunstâncias etc. A escolha dos indivíduos para essas ocupações, assim como seu afastamento, recai sem delimitação no arbítrio do monarca, visto que eles tratam com sua pessoa imediata.

³⁵ *GPhR* §§ 275-279, pp. 441-449; *FD*, pp. 260-266; cf. ROSENFELD, *Política e liberdade em Hegel*, pp. 245-246.

³⁶ LOUGHLIN, *Foundations of Public Law*, pp. 185-186; cf. ROSENFELD, *Política e liberdade em Hegel*, p. 250-251.

No Estado moderno de direito, salienta Hegel, o monarca tem função primordial, mas o seu posto, sua estabilidade no trono, o seu poder geral (usado para a justiça e a liberdade pública, entre outras coisas) são assegurados mediante as instituições³⁷. A manutenção dessa vontade de conservação do Estado, que o filósofo alemão chama de “interesse geral do Estado”, é realizada “pelos funcionários executivos do Estado e pelas autoridades consultivas superiores”. Todas as ocupações do governo são de natureza objetiva, devendo ser cumpridas e efetivadas por indivíduos. O acesso a tais cargos não se dá pela “personalidade natural e pelo nascimento”, mas o momento objetivo para tal aptidão é a “prova de sua capacitação”, garantido a qualquer cidadão “a possibilidade de se consagrar ao estamento universal”³⁸. Tal participação nos processos decisórios estará submetido à manutenção do Estado e, com ele, a liberdade política e civil. Assim, a vontade e sua dinâmica dentro do Estado orgânico apresenta semelhanças formais com a função da *virtù* na vida da cidade e do principado descrita por Maquiavel.

6. Considerações finais

O exercício da força política posto em prática após o declínio da Idade Média em complexa engrenagem de expansão de domínios, fortalecimento econômico e jurídico, incremento de tecnologia bélica e supervisão da produção cultural tornou evidente para os regentes a urgência de uma equipe de técnicos que os auxiliassem nas rotinas organizacionais. O Estado moderno operou uma reviravolta nas formas convencionais de autoridade, obrigando reis e figuras máximas de uma jurisdição a criar mecanismos que legitimassem o acesso a centros de poder, bem como a sua distribuição, a mais pessoas. Outros indivíduos, e não somente os reis, passaram a exercer o poder enquanto estivessem investidos de cargos públicos. Adotando, como pressuposto, que a prática de permitir a civis o exercício do poder possui fundamentação filosófica, os conceitos de *virtù* em Maquiavel e vontade em Hegel, semelhantes entre si, têm alto potencial de servir como chave de validação do argumento de que o exercício do poder a partir de um atributo universal acessível a qualquer indivíduo. Assim, *virtù* e “vontade” estão diretamente relacionados com os conceitos de “pátria” (presente no texto de Maquiavel) e Estado

³⁷ *GPhR* § 286 A, pp. 456-457; *FD*, pp. 270-271.

³⁸ *GPhR* §§ 289, 291, pp. 458-461; *FD*, pp. 272-274.



(corrente na obra de Hegel). Os citados conceitos indicam que o todo substancial do Estado se dissolve na subjetividade individual para alcançar a concretude³⁹. Em outras palavras, o agir da pessoa em prol da coisa pública não somente está reservado a uma só classe de indivíduos que compõem dado contexto social, como somente esse agir é quem efetiva o Estado. De igual modo, *virtù* e vontade se assentam na prática da liberdade enquanto bem público. Assim, nem o príncipe nem seus assistentes podem ser relegados a meros “empregados do Estado”, mas devem afirmar-se como sujeitos sociais justamente a partir de seu serviço na máquina pública.

7. Referências bibliográficas

- AGUILERA-BARCHET, Bruno. **A history of western public law: between nation and state**. Cham: Springer International Publishing, 2015.
- ARDITO, Alissa M. **Machiavelli and the modern state: The Prince, The Discourses on Livy, and the extended territorial republic**. New York: Cambridge University Press, 2015.
- AVINERI, Shlomo. **Hegel's theory of the modern state**. Cambridge: Cambridge University Press, 1972.
- BOURGEOIS, Bernard. **Hegel: os atos do espírito**. Porto Alegre: Ed. Unisinos, 2004.
- BROOKS, Thom. **Hegel's Political Philosophy: A Systematic Reading of the Philosophy of Right**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2007.
- ERTMAN, Thomas. **Birth of Leviathan: Building States and Regimes in Medieval and Early Europe**. Cambridge: The Press Syndicate of the University of Cambridge, 1997.
- HEGEL, G.W. F. **Die Verfassung Deutschlands**. In: **Werke**, I. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1970.
- _____. **Filosofia do direito**. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2010a.
- _____. **La constitución de Alemania**. Madri: Tecnos, 2010b.
- _____. INWOOD, Michael. **Dicionário Hegel**. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1997.
- LASKI, Harold J. **Authority in modern state**. Kitchener: Batoche Books, 2000.
- LOUGHLIN, Martin. **Foundations of Public Law**. Oxford: Oxford University Press, 2010.
- McCORMICK, John P. **Machiavellian Democracy**. New York: Cambridge University Press, 2011.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- _____. **O príncipe**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- MECKSTROTH, Christopher. **The Struggle for Democracy: Paradoxes of Progress and the Politics of Change**. New York: Oxford University Press, 2015.
- MORRIS, Christopher W. **An essay on modern state**. New York: Cambridge University Press, 1998.
- PAVÓN, Dalmacio Negro. **Estudio Preliminar**. In: HEGEL, G.W. F. **La constitución de Alemania**. Madri (Espanha): Tecnos, 2010.

³⁹ BOURGEOIS, *Hegel: os atos do espírito*, p. 138.



PLAMENATZ, John. In search of Machiavellian virtù. In: DUNN, John; HARRIS, Ian (orgs.). **Machiavelli Volume II** (Great Political Thinkers: 5). Chltenham: Edward Elgar Publishing, 1997, p. 139-160.

ROSENFELD, Denis L. **Política e liberdade em Hegel**. São Paulo: Ática, 1995.

SCHMITT, Carl. **O nomos da Terra no direito das gentes do *ius publicum europaeum***. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

SFEZ, Gérald. Machiavel et le mal dans l'histoire. In: SFEZ, Gérald; SENELLART, Michel (Orgs.). **L'enjeu Machiavel**. Paris: Presses Universitaires de France, 2001, p. 151-177.

SGARBI, Marco. Hegel lettore di Machiavelli. **Etica & Política / Ethics & Politics**, [s.l.] v. XVIII, n. 3, pp. 96-115, 2015.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

VIROLI, Maurizio. **Redeeming The Prince: the meaning of Machiavelli's masterpiece**. Princeton: Princeton University Press, 2014.

VOEGELIN, Eric. **Religião e a ascensão da modernidade: história das ideias políticas, volume V**. São Paulo: É Realizações, 2016.

WALZER, Michael. **Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ZARKA, Yves Charles. **Figures du pouvoir: études de philosophie politique de Machiavel à Foucault**. Paris: Presses Universitaires de France, 2001.



MACEDO, Rodrygo Rocha. O CARGO PÚBLICO COMO INSTÂNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER EM MAQUIAVEL E HEGEL. **Kalagatos**, Fortaleza, Vol.16, N.2, 2019, p. 7-24.

Recebido: 07/2021

Aprovado: 08/2021